

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**03.04.2024**

\* \* \*

- Abre a reunião o Sr. Thiago Auricchio.

\* \* \*

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da 2ª Sessão Legislativa do 1º Biênio da 20ª Legislatura. Registro com muito prazer a presença dos nobres deputados Carlos Cezar, deputado Conte Lopes, deputado Reis, deputado Mauro Bragato, deputada Marta Costa, deputado Delegado Olim, deputada Professora Bebel, deputado Tomé Abduch e a presença também do deputado Carlos Giannazi.

Quero cumprimentar aqui também os alunos do curso de relações internacionais da Escola Superior de Propaganda e Marketing, ESPM, que no Legislab estudam a produção de políticas públicas na Alesp. Sob a coordenação do professor Fabio Andrade, estão aqui hoje para acompanhar os trabalhos da comissão. Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa de São Paulo. Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Solicito ao secretário a leitura da Ata da reunião passada.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Carlos Cezar.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Requeiro a dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Eu requeiro a leitura da Ata, porque a gente precisa saber o que aconteceu na reunião passada. Parece que alguns deputados abandonaram o plenário e a gente precisa saber o porquê.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Vou pedir a votação (Inaudível.) perfeito.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Carlos Cezar?

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Voto pela dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Conte Lopes?

**O SR. CONTE LOPES - PL** - Dispensa da leitura da Ata.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Reis?

**O SR. REIS - PT** - Pela leitura da Ata.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota a deputada Professora Bebel?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela leitura da Ata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Mauro Bragato?

**O SR. MAURO BRAGATO - PSDB** - Pela dispensa da leitura da Ata.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Tomé Abduch?

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Pela dispensa da Ata.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota a deputada Marta Costa?

**A SRA. MARTA COSTA - PSD** - Pela dispensa da leitura da Ata.

**O SR. REIS - PT** - Não estou te entendendo.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Como vota o deputado Delegado Olim?

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Que perda de tempo. Pela dispensa da leitura.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - E esse presidente também vota pela dispensa, ficando então dispensada a leitura da Ata.

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Paulo Fiorilo.

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - O senhor não colheu meu voto.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Desculpa, deputado Paulo, como vota Vossa Excelência?

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - Eu voto pela leitura da Ata, porque não é perda de tempo. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Ficando então dispensada a leitura da Ata por sete votos a três. Consulto o (Vozes sobrepostas.).

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Consulto os nobres deputados se há algum pedido de vista a ser (Vozes sobrepostas.). Pela ordem, Professora Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Nós temos um pedido de vista nos Itens 2, 31...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Só um minutinho.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pronto?

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por favor.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Já falei “dois”, né? Trinta e um, 33, 41, 59 e 66.

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Antes de passar o pela Ordem, quero registrar a presença do sempre deputado, amigo dessa Casa, deputado Frederico d'Ávila, seja sempre bem-vindo.

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vista concedida à Professora Bebel. Pela ordem, deputado Paulo.

**O SR. PAULO FIORILO - PT** - O senhor poderia registrar a vista dos itens 14, 80 e 58?

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Só um minuto. Vistas concedidas ao deputado Paulo Fiorilo. Deputado Reis, com a palavra.

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente. Formulo a presente Questão de Ordem com a finalidade de obter de V. Exa. esclarecimentos acerca da aplicação do § 3º do Art. 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que não está sendo seguido neste momento em que se discute a PEC 09/2023, de autoria de S. Exa. o governador do Estado de São Paulo.

Passo a explicar e desenvolver o questionamento que ora formulo. O dispositivo regimental sobre o qual formula a presente Questão de Ordem estabelece: “Compete à Comissão de Saúde se manifestar sobre proposições e assuntos que digam respeito às políticas públicas na área da Saúde”. A PEC em questão estabelece a possibilidade de distribuição de recursos que serão vinculados à Saúde. Ora, é evidente, portanto, que o assunto tratado na PEC 09/2023 diz respeito à temática da Comissão de Saúde.

Feita essa premissa, formulo a presente Questão de Ordem para indagar à V. Exa. o seguinte: Sendo a PEC 09/2023 propositura que trata de assunto relacionado à competência da Comissão de Saúde, e sabendo-se que ela não se manifestou enquanto comissão antes da fase atual que se encontra a propositura, V. Exa. vai encaminhar a propositura ao presidente da Casa para que ele decida se vai manter tramitando ou vai anular os atos todos advindos após a manifestação das demais comissões e remeter a propositura àquela comissão faltante para a manifestação? Sala das Sessões, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Obrigada, é...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Só um minuto, deputada. Cumprimentar o deputado Dr. Jorge do Carmo. Acolher a Questão de Ordem do deputado Reis. No momento oportuno vai ser respondida. Pela ordem, deputada Professora Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Queria saber, Sr. Presidente, aqui, pelo andamento dos trabalhos, com relação à metodologia que V. Exa. adotará no sentido de que hoje, dado o quórum, não tem mais como pedir vista. Qual será a metodologia? O ponto um precede aos demais nesse... Ou a gente pode pedir - eu acho que é o caso, deputado Reis - para que se observem os itens anteriores, e a gente inverta o ponto da pauta. Trataria dos pontos anteriores e depois voltaria ao ponto um da pauta. Seria uma proposta de mudança, de alteração de pauta.

**O SR. REIS - PT** - Para que o Item 1 fosse o último da pauta?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Isso.

**O SR. REIS - PT** - É um requerimento, né?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - É um requerimento.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - PEC? PEC para ser, né?

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vamos colocar... Desculpa, vamos prosseguir a pauta do jeito que a gente sempre prosseguiu e continuar aqui consultando se há algum pedido de vista dos demais participantes.

**O SR. REIS - PT** - Questão de ordem.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com a finalidade de obter de V. Exa. esclarecimento acerca da aplicação do Art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que é fundamental para que a discussão e votação da PEC 9, de autoria de S. Exa., o governador do Estado

de São Paulo, se dê com mais absoluta tranquilidade. Passo a explicar e desenvolver o questionamento que ora formulo.

O dispositivo regimental sobre o qual formulo a presente Questão de Ordem sobre os momentos de apresentação, pelos deputados, das emendas às proposições em trâmite pela Casa. De acordo com aquele dispositivo, mais especificamente seu Inciso IV, é estabelecido que, mesmo encerrada a discussão, e antes de iniciada a votação da proposição, é possível a apresentação de emenda aglutinativa, caso em que deverá ser subscrita por dois terços dos membros da Assembleia e por líderes que representem esse número. Neste caso, a deputada ou o deputado, individualmente, ou os líderes poderão subscrever somente uma emenda.

Sr. Presidente, o fato é que a PEC em questão, o projeto de emenda à Constituição em questão, é importante, mas da maneira como foi apresentado à Alesp, não contempla toda a envergadura que poderia carregar. Quando esteve em pauta, a PEC recebeu uma emenda, o que indica que há entendimento forte de que há necessidade de ela ser melhorada.

Feita essa premissa, formulo a presente Questão de Ordem para indagar a V. Exa. o seguinte: sendo fato que a PEC 09/2023 tramita em Regime de Urgência, ainda há possibilidade regimental de apresentação de emenda aglutinativa? Sendo positiva a resposta ao questionamento, até em que momento tal fato poderá se dar? Sala das Sessões.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP - Pela ordem, Sr. Presidente.**

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Obrigado, deputado Reis.**

**O SR. DELEGADO OLIM - PP - Pela ordem.**

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Questão de Ordem acolhida e no momento oportuno vai ser respondida. Pela ordem, deputado Olim.**

**O SR. DELEGADO OLIM - PP - Só pedir vistas conjuntas à Professora Bebel, Item 2.**

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vista concedida (Vozes sobrepostas.) Jorge do Carmo.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde deputados e deputadas. Eu quero, Sr. Presidente, apresentar aqui um requerimento que passo a ler: Sr. Presidente, sirvo do presente requerimento para solicitar que o projeto de lei complementar, o PLC 09/2024, de autoria do Sr. Governador, que tramita em regime de urgência, seja incluído imediatamente na pauta desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR -, com garantia da procedência regimental da propositura, e que haja a designação deste deputado para a apresentação do voto, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno.

O presente requerimento é formulado em vista de haver sido, o PLC em referência, recebido nesta comissão no dia 14/03/2024, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente para a distribuição em 22/03/2024 sem que tenha havido qualquer deliberação.

Essa tramitação dá conta de que houve violação do Art. 55, caput, do Regimento Interno desta Casa, que determina a imediata distribuição dos projetos de lei submetidos ao Regime de Urgência, assim como do Art. 53, que estabelece o prazo de dois dias para a oferta de parecer. O voto do relator deverá ter sido apresentado, assim, nos termos do também malferido Art. 55 do Regimento Interno, na sessão dessa comissão subsequente ao encerramento do prazo, que ocorreu em 20/03/2024.

Tanto a secretaria desta comissão como essa Presidência, deixaram, com a devida vênia, de adotar as providências cabíveis para que fossem cumpridas as disposições regimentais, o que implica a necessidade de que esse processo seja chamado à Ordem, como, ora, se requer.

O saneamento dos vícios deve ocorrer na presente sessão, a fim de evitar a aplicação do Art. 227, § 1º do Regimento Interno, que suprimiria o debate no âmbito desta CCJR, abreviando, indevidamente, a discussão, o PLC em questão, fazendo com que a propositura, de relevantes consequências, não seja objeto de plena discussão no âmbito deste plenário.

Também ampara a medida de que seja pautado de modo imediato as disposições do § 2º do Art. 150 do Regimento Interno, que deve ser aplicado por analogia. Conclusão reforçada pela disposição do Art. 227, Inciso I, mencionado acima. Não fossem suficientes essas disposições regimentais mencionadas acima, é certo que o próprio Art.

56, também da Lei Interna desta Casa, cuja aplicação foi diretamente invocada acima, implica a necessidade de que seja pautado imediatamente o projeto em questão.

Com efeito, a determinação é que, à falta do voto do relator, cabe ao presidente designar o deputado para a elaboração do voto, que será colocado imediatamente em discussão, sem qualquer menção à necessidade de que a matéria esteja previamente na pauta. As providências acima devem ser adotadas de modo imediato em função, inclusive, à procedência regimental que deverá ser deferida à matéria, na forma do Art. 219, § 1º do Regimento Interno, sob pena de não ser assegurada a primazia das matérias submetidas à tramitação de urgência.

A aplicação da disposição regimental relacionada à urgência mencionada acima determina que tanto a apreciação do presente requerimento quanto a discussão e deliberação relativa ao voto que este deputado coloca à disposição desta comissão deve preceder em relação a qualquer outra matéria. É por estes fundamentos que se requer a imediata designação deste deputado para a elaboração de voto, bem como que lhe seja imediatamente passada a palavra para a respectiva leitura, tendo em vista que este é o único instrumento para reestabelecer o respeito às disposições regimentais. Sala das Sessões, este deputado.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Obrigado, deputado, vamos acolher o requerimento e também responder no momento oportuno.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Carlos Cezar.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Querer pedido de vista do Item 3 da pauta, Sr. Presidente. Item 3 e também dos itens... Só o Item 3, Sr. Presidente. Item 41 também, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vistas concedidas, deputado Carlos Cezar. Deputado Tomé Abduch.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Eu gostaria de pedir vistas conjuntas, por favor, dos Itens 31, 33, 58 e 66 e vista do Item 103.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Cento e três?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente. Desculpe-me.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vista concedida ao deputado. Professora Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Questão de Ordem mesmo, porque veja bem, essa questão do requerimento ora apresentada pelo deputado Jorge do Carmo pede para que seja pautado. Nós não estamos falando da PEC, nós estamos falando do PLC 9 e está em Regime de Urgência. Pergunto à V. Exa. o seguinte: essa Questão de Ordem tem que ser resolvida de imediato, né? No caso, no voto. Então pediria para que V. Exa., entendendo, encaminhasse desta forma, por favor, porque tem que ser uma resposta imediata.

É diferente de uma Questão de Ordem interna, na tramitação do processo, é outra coisa. Não, tem a ver com o andamento desta sessão, desta comissão, e o que precede o quê. É isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Obrigada, deputada. Também vamos acolher e responder no momento oportuno. Então vamos à votação em bloco.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Mas é regimental. Pela ordem, Sr. Presidente, é regimental isso?

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - É a orientação da secretaria, deputada. Vamos prosseguir a pauta. Votação em bloco.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Jorge do Carmo.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Sr. Presidente, eu quero, tendo em vista que V. Exa. está seguindo a orientação da secretaria, eu quero formular mais uma Questão de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por favor, deputado.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Sr. Presidente...

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem. É que eu quero inscrever o meu voto em separado, já está inscrito, tá? Por favor.

**O SR. REIS - PT** - Eu também quero apresentar um voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Só isso?

**O SR. REIS - PT** - E eu quero debater os projetos que o senhor quer discutir em bloco.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Está bom.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Hoje eu tenho todo o tempo para ficar aqui ouvindo vocês falando.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Nós também.

**O SR. REIS - PT** - Nós temos o ano inteiro.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - (Vozes sobrepostas.) lê que eu quero ouvir.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Só um minuto. O deputado Jorge do Carmo está...

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Comecei a ler, mas fui interceptado.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Isso. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Interceptado pelo deputado Reis, né?

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Senhor, não, mas não tem problema, eu estou aqui também sem pressa.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - É telefônica a interceptação? Não, não, então pode continuar.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Obrigado, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. Questão de Ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com fundamento nos Arts. 260 e 65, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 150, Inciso I, e notadamente seu § 2º, também do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 150: “Instruídos com os pareceres das comissões, ou com a decisão da Comissão de Mérito competente para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observados os seguintes critérios: um, obrigatoriamente na primeira sessão ordinária a ser realizada, usem Regime de Urgência. §2º, expirado o prazo de apreciação dos projetos e do referido no Art. 26 da Constituição do Estado, serão eles imediatamente instruídos à Ordem do Dia e à primeira sessão ordinária para ser realizada até que se ultime suas votações”.

A disposição que dá ensejo à presente Questão de Ordem tem como objetivo o dever de que seja incluído, na pauta do plenário, o projeto submetido ao Regime de Urgência imediatamente, de haver sido o respectivo expediente efetivamente examinado pelas comissões responsáveis para análise. Em outros termos, impede que essas proposições deixem de ser pautadas em virtude de quaisquer providências preparatórias, por mais relevantes que sejam e por mais que passem a ser em relação às proposituras submetidas à tramitação ordinária, impeditivas de inclusão na Ordem do Dia.

Ora, a existência de disposição expressa expedindo que o órgão máximo desta Casa, o Plenário, deixe de conhecer matérias em função de providências preparatórias quando houver tramitação sob Regime de Urgência, é mais do que certo de que esse mesmo regime deve ser aplicado às comissões.

Nesses termos, tendo sido adotadas as providências ordinárias relacionadas à publicação do projeto, identificada a forma de tramitação à qual o mesmo irá se submeter por ato do Sr. Presidente da Casa, é certo que sua tramitação nos órgãos fracionários deverá seguir o mesmo rito. A pauta é obrigatória assim transcorridos os prazos regimentais.

Observando-se a tramitação do PLC 09, de 2024, observa-se que a entrada do mesmo nesta comissão já ocorreu no prazo suficiente para que tenham transcorrido. Por folga, todos os prazos regimentais que sejam aplicados o implicam, inexoravelmente, o dever de ser considerado e o mesmo pautado independente de qualquer outra providência.

Esse entendimento é aquele que compatibiliza em todos os mais coerentes das determinações expressas e afasta a necessidade de instrução para que a inclusão das proposituras consideradas urgentes, para a pauta em plenário, com as formalidades que devem ser consideradas necessárias à inclusão na pauta da comissão, tendo em vista a ausência do deferimento do requerimento apresentado pela bancada do Partido dos Trabalhadores, e caso seja apresentado presente Questão de Ordem para que essa presidência se manifeste quanto ao seu entendimento a respeito da matéria.

Sala das Sessões, deputado Jorge do Carmo.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - A Questão de Ordem vai ser acolhida também e respondida no momento oportuno. Sr. Deputado Carlos Cezar.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Requeiro à V. Exa. que a gente possa seguir a pauta sem votação em bloco de denominação, de nomes, e seguir o primeiro item da pauta. Apenas isso, Sr. Presidente. Requeiro à V. Exa. que nós possamos seguir a pauta.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, Professora Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente. Bom, eu quero saber de V. Exa. o seguinte: nós, hoje, temos plenário. Até que horas vai a durabilidade desta comissão?

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Até as 16h30, deputada.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Ok, muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Uma Questão de Ordem, por favor.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por três minutos.

**O SR. REIS - PT** - Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com fundamento nos Arts. 260 e 65, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 55, também do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A bem da clareza e da compreensão de todos a respeito da matéria, convém mencionar que a disposição a partir da qual se suscita a dúvida tem a seguinte redação.

“Art. 55: o voto do relator será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no Art. anterior”. Além de estabelecer prazos regimentais para a prática dos atos que implique a nomeação do relator, o Regimento define, de forma clara, o prazo para a apresentação, por este, da manifestação que viabilizará o início da discussão da proposição no âmbito das comissões. Difícil de conceber como a determinação seria mais clara devendo ser identificada desde logo que a Questão de Ordem tem como objeto a identificação do procedimento a ser utilizado pela presidência desta comissão para sanar o vício decorrente da omissão.

Ora, é mais do que certo que, por diversas razões, a determinação pode terminar descumprida, cabendo à Presidência a adoção de providências que permita o saneamento, notadamente quando há possibilidade de que proposituras sejam suprimidas do debate no âmbito da comissão. Assim é porque está entre os deveres de qualquer autoridade a adoção de todas as providências necessárias ao efetivo exercício das prerrogativas que lhe sejam constitucional ou legalmente asseguradas, o que poderia deixar de ocorrer no caso concreto caso esta Presidência se omita, abrindo a possibilidade de que seja nomeado um relator especial.

Nesses termos, a única conclusão que parece possível no sentido de que há hipótese, como a presente, em que a urgência é deferida e não há voto apresentado no prazo regimental, o saneamento do vício ocorrerá mediante a designação de deputado para proferir voto de modo imediato. Tendo em vista, entretanto, a ausência de adoção de providências nesse sentido por esta Presidência, é o caso de ser formulada a presente Questão de Ordem para que seja esclarecido o entendimento quanto ao conteúdo e a forma de aplicar adequadamente a disposição em comento. Sala das Sessões, deputado estadual Reis.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Questão de Ordem também acolhida e será respondida no momento oportuno.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Eu também tenho uma Questão de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por favor, nobre Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Muito obrigada, Sr. Presidente. Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com a finalidade de obter de V. Exa. esclarecimentos da aplicação do Art. 287 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que não está sendo seguido neste momento em que se discute a PEC 09/2023, de autoria de S. Exa. o governador do Estado de São Paulo. Passo a explicar o questionamento que ora formulo.

O Art. 287 do Regimento afirma que o presidente da Casa adotará todas as medidas necessárias para a adequação de proposições que tramitam pela Alesp em desconformidade com o Regimento Interno, providenciando o reenvio do mesmo, inclusive às comissões. A PEC em questão é inconstitucional, mas, além disso, é importante que se diga que a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que teria o prazo para a emissão de parecer que seria de dez dias, segundo o Art. 253, § 4º do Regimento Interno, e nesse prazo foi vencido sem que o relatório fosse elaborado. Sendo certo que o relatório apresentado o foi depois de vencido o prazo.

O Regimento da Casa afirma, nesse caso, nos termos do § 5º do mesmo Art. 253, de Ofício, o presidente da Casa nomeará relator especial. A primeira parte da Questão de Ordem diz respeito exatamente a isso. Com o prazo de apresentação do relatório, como prazo de apresentação do relatório, foi vencido o que será, o que foi apresentado e será o relatório, que será adotado pela CCJR, ou V. Exa., seguindo o que determina o Regimento, encaminhará a proposição para o presidente da Casa para nomeação de relator especial para tanto?

A outra parte da Questão de Ordem diz respeito à própria inconstitucionalidade... A própria constitucionalidade da proposta. Pode ser destacado o seguinte: a PEC foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sem o necessário apontamento sobre os impactos orçamentários, financeiros - portanto, de mérito, isso que eu estou lendo -, uma vez que ela cria despesas para o Estado e tal exigência está contida

na Lei de Responsabilidade Fiscal. Letra B, da mesma forma foi apresentada à Alesp sem o necessário estudo de reequilíbrio econômico-financeiro das secretarias de onde se aponta que sairão recursos orçamentários.

Letra C, ainda a PEC não esclarece os critérios para que os tais 5% transitem para uma outra destinação orçamentária e, por óbvio, o governador, por meio do decreto, instrumento normativo que não se presta a esse fim, poderá de modo a movimentar a quantia. Não se pode ser esquecido que a propositura ataca de morte o princípio constitucional do Estado de Bem-Estar Social.

Feitas essas premissas, formulo a presente Questão de Ordem para indagar de V. Exa. o seguinte: sendo a PEC 9/2023 francamente inconstitucional, V. Exa. seguirá o Regimento Interno, especialmente o Art. 287, e encaminhará a propositura para que o presidente da Casa tome as medidas necessárias para que o projeto seja reconduzido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que essa comissão possa avaliar os pontos levantados, ora levantados nessa Questão de Ordem, Sr. Presidente? Sala das Sessões, dia de hoje.

**O SR. REIS - PT -** Questão de Ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL -** Posso terminar... Posso falar, fazer minha frase? Vamos acolher a... (Manifestação na plateia.)

**O SR. CARLOS CEZAR - PL -** Pela ordem, Sr. Presidente.

(Manifestação na plateia.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL -** Pela ordem, deputado Carlos Cezar.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL -** Se V. Exa. me permite uma indagação a V. Exa. ou não? Se eu entendi bem a Questão de Ordem de V. Exa., V. Exa. está afirmando então que o presidente deveria designar um relator especial para essa PEC, é isso?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT -** Não, cumprindo os prazos todos regimentais.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Aí venceu, ele teria que designar um relator especial, é isso?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não, não. Minha questão (Inaudível.)...

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Aí V. Exa. prefere que seja designado...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vamos acolher a Questão de Ordem e responder no momento oportuno e prosseguir a pauta

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Tem, V. Exa. destacou um ponto que está dialogando com o Art. 287. Então eu não pedi isso. Eu estou pedindo que seja seguido o que está no Regimento Interno.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - É o que eu tinha entendido.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Então V. Exa. tem a oportunidade de ler a Questão de Ordem e formular.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vamos acolher e responder no momento oportuno.

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Eu acho que já foram feitas seis Questões de Ordem, eu acho que se a gente ficar fazendo Questão de Ordem, fazendo Questão de Ordem, obstruindo a pauta, acho que a gente não vai chegar em lugar nenhum. Então, sugiro que a gente prossiga a pauta. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - É regimental, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - É regimental, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - É só uma sugestão, mas fica à vontade. Deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem. Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com fundamento nos Arts. 260 e 65, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 56, também do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A disposição que dá ensejo à presente Questão de Ordem está redigida nos seguintes termos... Vocês poderiam? Eu estou lendo, o orador está com a palavra.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Estamos ouvindo, Sr. Deputado. Estamos com o ouvido aberto.

**O SR. REIS - PT** - Art. 56. Lido o voto pelo relator, ou a sua falta, pela deputada ou pelo deputado designado pelo presidente da comissão, será ele imediatamente submetido à discussão. A questão a ser esclarecida, em decorrência da disposição em tela, consiste em externar qual a compreensão dessa Presidência a respeito das hipóteses em que deverá ser reconhecida a falta de voto pelo relator, ensejando a designação de deputado para a realização do ato.

Isso porque é possível ser compreendido que apenas com a indicação de um relator nos termos regimentais haveria a possibilidade do reconhecimento da omissão regimentalmente exigida para a indicação de um deputado, ou se bastaria que tivessem fluído os prazos regimentais para o reconhecimento do pressuposto em questão. Nesses termos, é imprescindível que seja esclarecido o entendimento dessa Presidência a respeito da matéria em questão. Sala das Sessões, deputado Reis.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Reis... (Manifestação na plateia.) Peço silêncio no plenário. Deputado Reis, sua Questão de Ordem vai ser acolhida e também respondida no momento oportuno. O deputado Jorge do Carmo vai fazer outra Questão de Ordem?

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Sr. Presidente, antes de apresentar mais uma Questão de Ordem, eu quero falar à V. Exa. também em Questão de Ordem...

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Ninguém aguenta mais ouvir o senhor, me desculpa. Ninguém aguenta mais. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Deputado. Deputado, não sou eu...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Ninguém está querendo que aguarde.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Sr. Presidente, o presidente dessa Casa... Só antes dele formular (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - V. Exa. falou que podia ficar até meia-noite, aí já não está aguentando mais?

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Não dá porque meia-noite... Ele já falou que vai até as quatro e meia, Sr. Presidente. Sr. Presidente eu sugiro à V. Exa. que comece o Item 1 e depois as outras Questões de Ordem serão formuladas no tempo oportuno.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Com todo respeito (Vozes sobrepostas.).

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - (Vozes sobrepostas.) Pela ordem, Sr. Presidente, gostaria que o senhor me garantisse a palavra.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - E Sr. Presidente, se esta comissão funciona, é porque o presidente da Casa, deputado André do Prado, quer que a comissão debata. Já foi apresentada uma Questão de Ordem aqui sugerindo que esse debate saia desta comissão e vá para um relator especial, ou dando entendimento, Sra. Deputada. Se for

esse o entendimento, então não... O presidente da Casa espera que a questão seja debatida na Casa. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - O problema é que o Regimento não impõe limite na Questão de Ordem, deputado.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Então eu sugiro à V. Exa. que nós sigamos a pauta para debatermos e em tempo oportuno, alternadamente, possa-se fazer outras Questões de Ordem que surgirem oportunas. Mas já foram feitas aqui pelo menos oito Questões de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Sete.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Sete

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Ordem, Sr. Presidente, estava falando e fui, mais uma vez, interceptado. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Dr. Jorge... (Manifestação na plateia.) Eu peço... Eu peço que façam silêncio dentro do plenário para a gente não ter que tirar, pedir à Polícia Militar para tirar ninguém aqui. A sessão sempre foi conduzida com o máximo de respeito, principalmente a todos vocês. Deputado Jorge...

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Eu vou passar para o senhor a Questão de Ordem. Eu acho que, todo mundo aqui, ninguém quer ficar ouvindo tanta Questão de Ordem, acho que é falta até de bom-senso. Mas deputado Carlos Cezar, o Regimento não fala em limite de Questão de Ordem, eu não posso cortar ou deixar de dar a palavra para um deputado.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Sr. Presidente, V. Exa. está presidindo, é um ato discricionário de V. Exa. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Eu sei, mas eu não posso... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - (Vozes sobrepostas.) seguir o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Se o Regimento não fala nada... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - É descumprir o Regimento.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - É o bom senso de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Então eu acho que, pelo bom-senso, vamos fazer a última Questão de Ordem.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Vamos fazer o seguinte, Sr. Presidente, eu peço à V. Exa. que coloque em votação se cabe mais Questão de Ordem aqui agora ou não.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Questão de Ordem cabe sempre.

**O SR. REIS - PT** - Não cabe, não cabe votação, não cabe votação. Não cabe.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não pode. Não pode. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - É um bom senso de V. Exa. como presidente dessa comissão importante... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Deputado Carlos Cezar, não cabe.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pelo bom senso, vamos colocar...

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Dr. Jorge do Carmo.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Tudo isso está acontecendo... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Peço pelo menos, Sr. Presidente, que nós saibamos quantas Questões de Ordem ainda existem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Mas vamos ver pelo bom senso, vamos fazer a última Questão de Ordem e vamos prosseguir na pauta.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Vamos pelo bom senso.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - É a última Questão de Ordem, é isso?

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Vamos pelo bom senso, Sr. Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Não podemos afirmar, não podemos afirmar.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - (Vozes Sobrepostas.) vamos prosseguir à última Questão de Ordem, deputado.

**O SR. REIS - PT** - Enquanto houver bambu, lá vai flecha.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - O deputado Jorge do Carmo com a palavra, por três minutos que é o tempo regimental da Questão de Ordem, deputado. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - O bom senso recomenda, e verificamos aqui que, flagrantemente o Regimento Interno está sendo descumprido por V. Exa. e pelos deputados que também acham que tem que ter limite para a Questão de Ordem.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero apresentar a Questão de Ordem, mas proponho à V. Exa. que suspenda esta reunião, até para V. Exa. analisar as Questões de Ordem aí,

senão V. Exa. não vai responder, vai dizer que todas serão analisadas oportunamente, o que é regimental também.

Então, para que a gente não fique a tarde inteira... E os deputados estão irritados, percebo que eles já estão irritados. Disseram que tinham a tarde inteira para ficar aqui, mas já estão se irritando. Então, para que eles não fiquem irritados, suspenda, requero a V. Exa. que suspenda esta reunião por 15 minutos para que possamos aqui ter o entendimento exatamente sobre as Questões de Ordem que foram apresentadas e que não são respondidas, e que prescindem, muitas vezes. Se V. Exa. concordar, muito bem, senão, quero apresentar a Questão de Ordem aqui em minhas mãos.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado, o Art. 262, vou ler para V. Exa.: “Caberá ao presidente resolver soberanamente, no prazo de 60 dias, as Questões de Ordem ou delegar ao plenário sua decisão, não sendo lícita a qualquer deputada ou deputado opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada”. Então não tem como eu responder oito Questões de Ordem, que vocês falam por cinco minutos, e responder em dez minutos. Então, eu acho que, como V. Exa. colocou, este presidente também está cumprindo o Regimento.

Então, eu acho que pelo bom senso a gente pode prosseguir na nossa pauta. Item nº 1...

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Muito bem, então passo a... Não, vou passar a ler a minha Questão de Ordem, Sr. Presidente. Eu não li a Questão de Ordem. A Questão de Ordem está aqui para mim ler, eu só fiz um...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Ah, você não leu? (Vozes sobrepostas.) então faltam dois minutos para finalizar a Questão de Ordem, deputado.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Sr. Presidente, formulo aqui presente Questão de Ordem com fundamento nos Arts. 260 e 65, ambos do Regimento Interno, a respeito da interpretação do Art. 53, também do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a fim de deixar mais clara a indagação que será formulada. É caso de renomear a disposição e lhe dar causa o texto que interessa é o seguinte.

“Art. 53: as comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas no mesmo Regimento Interno, dois dias para as matérias em Regime

de Urgência”. Como ordinariamente ocorre a matéria em texto normativo, a disposição foi escrita de modo bastante claro a não deixar dúvida quanto à definição do prazo de dois dias para a emissão do parecer e no caso dos projetos submetidos ao Regime de Urgência, como é o caso do PLC 09/2024, objeto de requerimento apresentado a esta Presidência.

Os problemas, no entanto, não deixaram de surgir. A primeira dúvida que deve ser esclarecida consiste no termo inicial do prazo em questão, ou, noutras palavras, qual o momento em que se inicia a contagem de prazo de dois dias de forma regimental estabelecido de forma tão equivocada? E essa definição é fundamental para que seja assegurado o integral cumprimento da disposição de sua feição e compreensão imediata. À primeira vista, o prazo dependeria da nomeação do relator, visto que apenas com esse ato haverá a possibilidade de ser exigido o disposto do voto.

Esse entendimento, entretanto, não parece minimamente adequado por uma questão singela: essa conclusão implicaria que o prazo dependesse do presidente da comissão, e que não pode ser admitido. Com efeito, estabelecer um prazo para a manifestação de um órgão e admitir que um de seus membros tenha a competência de definir, no seu termo inicial, uma medida equivocadamente inócua, o que não pode ser admitido.

A disposição em questão deve ser compreendida partindo do pressuposto de que houve o cumprimento do Art. 54 do mesmo texto regimental, que determina a designação imediata de relator para essas matérias em Regime de Urgência. Nesse sentido, o prazo tem sido quando da entrada da propositura da comissão, havendo equívoco prejuízo ao relator, que deverá cumprir o prazo independente de ter recebido o processo do prazo oportuno do presidente da comissão.

Corroborando esse entendimento a disposição do Art. 55, também do Regimento, que estabelece o prazo para a apresentação do voto pelo relator, determinando que este ato deverá ocorrer até a primeira reunião subsequente ao término do prazo. Nesse sentido, Sr. Presidente, o prazo para o relator é aquele do Art. 55, enquanto o Art. 53 é aquele dispensada a comissão e, portanto, contando imediatamente o ato do Sr. Presidente.

Parece, entretanto, que esse entendimento é aquele que se compatibiliza de modo mais consistente com o Regimento Interno, de modo que se requer a manifestação desta Presidência quanto à interpretação do dispositivo em questão. Sala das Comissões, deputado Jorge do Carmo.

**O SR. REIS - PT -** Questão de Ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Não, vamos prosseguir. Primeiro vamos acolher a Questão de Ordem do deputado e responder no momento oportuno.

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - É Questão de Ordem que eu apresento. Preciso apresentar.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vamos prosseguir a pauta e fazer igual a gente faz no plenário, igual o presidente André faz, de alternar as Questões de Ordem. Vocês já fizeram nove Questões de Ordem, acho que não tem sentido, vamos prosseguir a pauta.

**O SR. REIS - PT** - Tem mais uma questão que surgiu aqui, uma dúvida aqui que eu preciso passar à Questão de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Reis, eu acho que é falta de bom senso o que a gente está fazendo aqui.

**O SR. REIS - PT** - Não, é regimental. É regimental a apresentação.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Eu acho que não tem como a gente prosseguir dessa maneira. Então vou suspender a sessão por cinco minutos.

\* \* \*

- Suspensa por 5 minutos, a sessão é reaberta.

\* \* \*

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Reaberta a Sessão.

**O SR. REIS - PT** - Ainda não deu os cinco minutos.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado, eu vou prosseguir a sessão prosseguindo a pauta. Item 1, proposta...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - É Questão de Ordem, Sr. Presidente (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - (Vozes sobrepostas.) Questão de Ordem...

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Aponta o microfone deles, pronto. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - É Questão de Ordem (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Não, não vamos prosseguir a discussão. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não pode ficar irritado com a posição que é direito da oposição. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Com a Questão de Ordem. Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Ah, para vocês... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Proposta de Emenda à Constituição 9/2023 de autoria do governador... (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente. Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente. Questão de Ordem, por favor, precede. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem, Sr. Presidente. Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Precede, precede. Questão de Ordem Precede. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem. Não pode, Sr. Presidente. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Objeto, altera a redação da Constituição do Estado na forma que especifica (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não pode Sr. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Questão de Ordem. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado relator Carlos Cezar. O voto dele é favorável à PEC e contrário à emenda número 1.

**O SR. REIS - PT** - Pela ordem, eu quero a leitura do voto, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Leitura integral do voto.

**O SR. REIS - PT** - Leitura integral do voto.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - É regimental, vamos esperar então a chegada do voto e prosseguir a leitura, deputado Carlos Cezar.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Entrega só o final. Lê só o final.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não dar a Questão de Ordem, eu nunca vi.

**O SR. REIS - PT** - Não, não. Só o final não.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Ele lê o que a gente quer, não o que você acha, que você quer. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Leitura... É, você é o dono agora da Assembleia? (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - (Inaudível.)

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Não sou não, nem você. Lê o final aí só. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - V. Exa. agora é o dono da Assembleia? (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Não, eu não sou nada. Não aguento mais ouvir a voz de vocês. Vai, lê só o final. Lê só o final. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - V. Exa. é dono aqui? É proprietário? Leitura do voto na íntegra. (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Íntegra.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Desliga o telefone... Desliga lá o (Vozes sobrepostas.) microfone dele.

**O SR. REIS - PT** - Leitura do voto na íntegra é regimental.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Vai, lê só o final.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado Carlos Cezar vai iniciar a leitura do voto.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pronto, aí começa, porque aí senão vocês (Vozes sobrepostas.)

**O SR. REIS - PT** - Quer bagunçar isso aqui agora? (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vamos ouvir o voto, é importante. (Vozes sobrepostas.)

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Aí, olha.

**O SR. REIS - PT** - Aqui não é delegacia não. Aqui é Assembleia Legislativa.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Graças a Deus, você já estava “em cana”.

**O SR. REIS - PT** - Eu sei, é a ditadura, é a ditadura.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Deixa ele falar, é meu amigo.

**O SR. REIS - PT** - Aqui não é, aqui é a Casa do povo.

**O SR. MAURO BRAGATO - PSDB** - Deixa ele ler aí, depois todo mundo lê.

**O SR. REIS - PT** - Vamos ler, eu estou aqui olha, 200, 300, 1.000 páginas aqui.

**O SR. MAURO BRAGATO - PSDB** - Você tem 500.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - O dele é uma folhinha, lá. Mas é só, vai...

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado Carlos Cezar.

**O SR. REIS - PT** - A leitura é do voto integral, Sr. Presidente. Esse é o nosso requerimento.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Para a leitura do parecer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre a proposta de Emenda nº 9, de 2023, à Constituição do Estado.

“Por meio da Mensagem A-nº 153/2023, o Sr. Governador encaminhou à Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023, que altera a redação da Constituição do Estado na forma que especifica, para ‘(i) flexibilizar a vinculação adicional de 5% da receita de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, a que se refere o caput do Art. 255 da Carta Paulista, a fim de que possa ser utilizado tanto em gastos com Educação, como também para financiamento adicional das ações e serviços de saúde, buscando introduzir uma modificação importante para o fortalecimento do setor de saúde do estado de São Paulo; e (ii) revogar o Inciso X do Art. 99 da Constituição Estadual”.

“A proposta tramita nos termos do Art. 252 e seguintes, do Regimento Interno Consolidado, havendo recebido uma emenda na fase de pauta, sendo posteriormente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos regimentais. Como relator designado pelo Sr. Presidente desta comissão, passamos a analisar a propositura, na forma estabelecida pelo Art. 31, § 1º, item ‘1’ do Regimento Interno”.

“Da proposta. Em conformidade com as disposições desta PEC, o Art. 255 da Constituição do Estado passará a vigorar com a seguinte redação. Art. 255. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, para cumprir o disposto no ‘caput’ do Art. 112 da Constituição Federal. Nova redação. Também, ficará acrescentado à Constituição do Estado o Art. 217-A, com a seguinte redação”.

“O Art. 217-A. O Poder Executivo aplicará, anualmente, além dos recursos previstos no Art. 255 e no item 1 do parágrafo único do Art. 222 desta Constituição, no

mínimo 5% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, com despesas em educação ou em ações ou serviços públicos de saúde ou em ambos, observando o disposto no §2º do Art. 198 e no §1º do Art. 212 da Constituição Federal. Nova Redação. Ademais, ficará revogado o Inciso IX do Art. 99 da Constituição do Estado”.

“A propósito, assim estabelece o referido Inciso IX do Art. 99 da Constituição do Estado. Art. 99: são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado: IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulamentados por lei especial. Conforme”...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Ué, virou um projeto de lei isso aí. Virou outra PEC, é a PEC 1.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Conforme informações contidas na mensagem...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente, tem um erro aí, formal, no voto lido do relator, porque esse artigo se transformou na verdade numa outra PEC, que é PEC 1.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Pede o relatório para a gente dar uma olhada, também. Para a gente acompanhar, Presidente.

**O SR. REIS - PT** - Tem um erro formal aí no seu relatório.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Formal, formal. V. Exa. está lendo um voto vencido.

**O SR. REIS - PT** - É um “Control C” e um “Control V”. Esse é o problema.

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Fornece uma cópia para a gente, para a gente acompanhar, presidente, porque...

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Vocês estão sem cópias?

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - A gente quer acompanhar. O nosso está aqui, e também o relatório.

**O SR. REIS - PT** - Eu estou aqui, eu estou acompanhando aqui no...

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - A sua cópia está aí?

**O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT** - Nosso relatório também.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Não, a cópia do meu relatório?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - (Vozes sobrepostas.) não tem a deles.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Vou providenciar a cópia para Vossa Excelência...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Mas tem um erro formal, Excelência.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Não, não tem. Não tem, deputada.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Tem, Excelência, porque o senhor não pode...

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Eu trato dos dois assuntos.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não pode tratar, porque veja bem (Vozes sobrepostas.)...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Deputado, prossiga o voto enquanto providencio cópia dos votos dos demais deputados.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Prossigo a leitura. “Art. 99: são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado: IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulamentados por lei especial. Conforme

informações contidas na mensagem que encaminha a proposta, a presente modificação almejada nesta PEC implicará os benefícios adiante do exposto”.

“A Constituição Federal, em seu Art. 212, dispõe que os Estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Por seu turno, na sua redação atual, o Art. 255 da Constituição do Estado, prescreve que o Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 30% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, e atribui a lei definir quais despesas se caracterizam como manutenção e desenvolvimento do ensino”.

“Nota-se, porém, tendência persistente de expansão dos gastos públicos com as ações e serviços de saúde no Estado, o que pode ser explicado em razão do aumento da expectativa de vida da população e dos avanços tecnológicos, com a incorporação de novos tratamentos e medicamentos, inclusive aqueles de custo elevado no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS. Nesse sentido são os estudos realizados pela Secretaria da Saúde, consignados no ofício a mim encaminhado pelo titular da pasta, texto que faço anexar à presente mensagem para conhecimento dessa Casa Legislativa”.

“Nesse cenário, a modificação que proponho no texto constitucional é no sentido de manter a vinculação adicional de 5% da receita de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, permitindo, porém, que esse percentual que sobeja àquele previsto no Art. 212 da Constituição Federal possa ser utilizado para educação, como também para financiamento de ações e serviços de saúde. A modificação proposta, ao tempo em que garante a vinculação de receitas públicas em patamar mais elevado do que aquele exigido pela Constituição Federal, também permite certa margem de flexibilidade na aplicação desses recursos adicionais, desde que empregados nas áreas de educação e de saúde, de modo a aprimorar os correspondentes serviços públicos prestados à população paulista”.

“Proponho, ainda, a revogação o Inciso IX do Art. 99 da Constituição Estadual, a fim de possibilitar, num breve futuro, a edição de lei atribuindo à Controladoria Geral do âmbito do Estado a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por esta lei. Não regulados por lei especial. A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, sendo o chefe do Poder Executivo um dos legitimados a propor emendas à Constituição do Estado, nos termos do que dispõe o Art. 22, Inciso II, da Carta Paulista”.

“Sobre o seu conteúdo, reiteramos que a proposta busca ‘(i) flexibilizar a vinculação adicional de 5% da receita de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, a que se refere o “caput” do Art. 255 da Carta Paulista, a fim de que possa ser utilizado tanto em gastos com educação, como também para financiamento adicional das ações e serviços de saúde, buscando introduzir uma modificação importante para o fortalecimento do setor de saúde do Estado de São Paulo, e revogar o Inciso IX do Art. 99 da Constituição Estadual. Assim, a proposta do Executivo não possui quaisquer óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica”.

“No mérito, entendemos que a proposta possui grande importância e inegável interesse público, pois permitirá ampliar e aperfeiçoar o atendimento à Saúde Pública, sem prejuízos aos negócios da Educação. Da emenda. A emenda única à PEC 9, de 2023, de autoria da Sra. Deputada Professora Bebel e demais signatários em número regimental, determina que deverá ser suprimido do texto o Art. 3º da proposta, sob a seguinte justificativa”.

“A presente emenda extrai da importante discussão das verbas da Educação e Saúde, assunto completamente estranho a esse debate, que é a questão da Procuradoria Geral do Estado ser ou não responsável por realizar os processos administrativos disciplinares. É no mínimo estranho que assunto desse porte seja inserido em uma PEC que trata precipuamente da distribuição de verbas para a educação e saúde, e isso fará, com toda certeza, que haja empobrecimento do debate sobre esse assunto, o que não é possível que exista em uma proposta de emenda à constituição. Se há desejo do Estado em discutir essa questão, o melhor é que se remeta à Alesp PEC específica sobre isso”.

“Ora, o Sr. Governador, em sua mensagem, esclarece que propõe ‘a revogação o Inciso IX do Art. 99 da Constituição Estadual, a fim de possibilitar, num breve futuro, a edição de lei atribuindo à Controladoria... num breve futuro, a edição de lei atribuindo à Controladoria Geral do Estado a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por lei especial. Respeitosamente, discordamos da emenda apresentada, pois entendemos que a referida supressão não trará qualquer prejuízo à administração, eis que a incumbência para o mesmo propósito, como bem foi esclarecido, num futuro próximo, será de competência da Controladoria Geral do Estado, para a execução de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por lei especial”.

“Do voto. Por todo o exposto, analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem assim o mérito da propositura, somos favoráveis à aprovação da Proposta

de Emenda à Constituição nº 9, de 2023, e contrários à Emenda nº 01. Sala das Comissões, deputado Carlos Cezar, relator”. É o relatório, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Questão de Ordem professor... Professor não, presidente, por favor, desculpe.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Questão de Ordem, Professora Bebel.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Eu vou falar dela. Porque veja bem, V. Exa. leu, com muita clareza no final...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por três minutos, tá, Professora?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Três minutos - exatamente o que foi incorporado na PEC 1. Então, o que mostra, e só está demonstrando que o relatório de V. Exa. está extemporâneo, porque, na verdade, o que V. Exas. fizeram? Acataram a minha justificativa exatamente de que aquele artigo é estranho sim, porque está tratando de verbas constitucionais e depois coloca um “jabuti”, que é o que nós chamamos - esse é o dizer nosso - ali para instaurar a corregedoria.

O que que nós propusemos ali? Não, crie-se uma lei própria. E o que fez o governador? Enviou para esta Casa a PEC 1, portanto, este voto está eivado de inconstitucionalidade, porque a mesma justificativa negativa que V. Exa. dá se transformou na PEC 1. Então, espera aí, nós vamos debater o quê, exatamente? A negação agora e depois vocês recolocarão?

Qual vai ser a forma que V. Exas. corrigirão, né? Porque esse foi um erro crasso, me desculpe, não poderia, teria que ter alterado o voto de V. Exa., isso teria que ser feito.

**O SR. REIS - PT** - Acatando a PEC 1.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Acatando a PEC 1, ou nos termos da PEC 1. Pela ordem, muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Já estamos em discussão, Sr. Presidente?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não, eu estou dizendo, fiz uma Questão de Ordem.

**O SR. CARLOS CEZAR - PL** - Ah, perfeito. É que eu (Vozes sobrepostas.)

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não, não, (Vozes sobrepostas.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Questão de Ordem acolhida. (Vozes sobrepostas.) no momento oportuno. Vamos prosseguir...

**O SR. REIS - PT** - Questão de Ordem.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Questão de Ordem, deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Sr. Presidente, formulo a presente Questão de Ordem com a finalidade de obter de V. Exa. esclarecimentos acerca da aplicação da alínea 1 do Art. 18 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, neste momento em que se discute a PEC 9/2023, de autoria de S. Exa. o governador do Estado de São Paulo. Passo a explicar e desenvolver o questionamento que ora formulo.

O Inciso I do Art. 18 do Regimento Interno afirma que o presidente da Casa decidirá, soberanamente, sobre as Questões de Ordem que lhe forem dirigidas. As Questões de Ordem que foram tratadas durante o trâmite da propositura, que pode influir no projeto de forma a tornar inútil todo o trabalho que a Alesp está desenvolvendo até o momento, como por exemplo a que foi formulada sobre a postura que será adotada face ao fato de a propositura ser considerada inconstitucional.

É fato que o Regimento Interno estabelece prazo para que V. Exa., o presidente da Casa, decida e se manifeste sobre as Questões de Ordem. Contudo, há algumas dessas que são fundamentais ao processo legislativo, que a demora em se pronunciar sobre essas pode tornar impossível que a propositura caminhe. A Questão de Ordem que se formula então é a seguinte: até que as Questões de Ordem que digam respeito à impossibilidade de trâmite da propositura sejam respondidas, a propositura seguirá tramitando?

Formula-se essa Questão de Ordem por duas razões. A primeira é que o Regimento Interno não é suficientemente claro sobre esse particular assunto, e a segunda é para que seja esclarecido o que se fará se a Questão de Ordem for respondida de modo a indicar que realmente a PEC não poderia ter tramitado, mas ela já estiver em ponto muito mais adiantado do que hoje se encontra.

É que, se tal hipótese acontecer é mais do que evidente que a propositura estará imprestável desde o momento em que o vício aconteceu, restando claro que todo ato que acontecer depois desse momento será nulo de pleno direito, devendo ser assim reconhecido, declarado e tomadas todas as medidas para sanar esse ato. Sala das Sessões, deputado Reis.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Obrigado, deputado Reis, sua Questão de Ordem vai ser acolhida e respondida no momento oportuno.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pela ordem, deputado.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Eu gostaria de me inscrever para a discussão.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Vai ter leitura de voto do PT?

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Vai.

**O SR. REIS - PT** - Vai ter e eu também tenho um voto em separado.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Tem dois votos em separado, o meu...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Então, Professora Bebel, já que o voto do deputado Reis ainda não está protocolado aqui. Então, Professora Bebel, com a palavra.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, enfim, toda a assessoria que acompanha essa Casa, a Mesa Diretora de Trabalho. Público presente, guerreiro, que está aqui desde dezembro nessa tentativa, não é para marcar posição, na tentativa de demover as posições que a gente tem considerado, na verdade, um atraso para a Educação no Estado de São Paulo, e esse será mais um grande atraso.

Eu tenho à minha frente um deputado que é decano, deputado Mauro Bragato, ele participou desse processo da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e sabe perfeitamente o quanto foi debatida essa proposta de emenda à Constituição, e essa proposta de emenda à Constituição veio à luz exatamente de entender que a educação compreende educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, dentro do escopo do Fundeb hoje, todas as modalidades de ensino, e vai até a universidade e pós-graduação.

Então é raso o discurso, dizer o seguinte: “Não, nós vamos reduzir porque está sobrando dinheiro.” Não está sobrando dinheiro. As universidades vão se levantar e nós temos certeza de que a educação básica com a superior fará todo movimento aqui para impedir esse ataque frontal. Porque quando se retira recursos de uma área tão importante, que eu enjoio de ouvir: “Ah, a educação, a educação”. Na hora de aportar, é a primeira que começa a perder. Cinco por cento, dez bilhões de reais.

Passo então, Sr. Presidente, a ler o meu voto, mas lerei o meu voto também apresentando, e chamo a atenção do funcionário que está na cabine, porque eu vou apresentar tabela. Eu não estou fazendo um voto de obstrução, eu estou fazendo um voto de informação para a população. (Palmas.) Eu quero que a população saiba o que vai significar na vida delas, essa que é a questão. A obstrução é um direito da oposição, isso é fato, mas a gente não obstrui por obstruir, deputado Mauro Bragato. Aqui é uma obstrução de mérito.

O que é que significou a luta dos educadores, educadores da década de 70, de 80, para ver vinculadas verbas de Educação, Saúde, enfim, que trata das questões sociais? Então a gente entende que isso é um ataque frontal ao direito aí de termos escolas públicas de qualidade, ou vamos ficar chorando sobre o leite derramado? Primeiro, primeiro destaque eu vou ler... Calma amigo.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Não, só segue discutindo ou está lendo o voto? Só para saber.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não, eu contextualizei o meu voto, esse é um direito meu.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Ok, obrigado.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Esse é meu preâmbulo.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Obrigado.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Cada um tem uma metodologia, né, Olim?

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Obrigado, Professora.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Vamos, né... Bom, “a Proposta de Emenda à Constituição, PEC 09 de 2023, enviada à Assembleia Legislativa pelo governador Tarcísio de Freitas, foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 18/10/2023. Conforme Art. 253 do Regimento Interno, a proposta esteve em fase de pauta por três sessões, nos dias 19, 23 e 24 de outubro, tendo recebido uma emenda.

Em seguida, no dia 25 de outubro, a propositura foi distribuída e deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 31, §1º, Inciso I, Art. 253, §3º do Regimento Interno. Em 27 de outubro, foi designado relator o nobre deputado estadual Carlos Cezar, que apresentou voto favorável à propositura e contrário à Emenda nº 1”, conforme foi lida aqui. Um destaque a essa Emenda nº 1, até porque é óbice judicial para mim, porque ela não deveria mais estar aqui.

“Por discordamos do voto apresentado pelo relator, redijo este voto em separado, nos termos a seguir: Cuida-se, como dito, de Proposta de Emenda Constitucional - PEC - apresentada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelo chefe do Poder Executivo paulista, visando ‘à redação da Constituição do Estado na forma que especifica’, nos seguintes termos: ‘A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo, nos termos do § 3º do Art. 22 da Constituição do Estado, promulga a emenda ao texto constitucional. Art. 1º”... Eu estou entendendo que o quórum caiu, Sr. Presidente.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Foi no banheiro só, caiu não, vocês derrubaram. O quórum não caiu.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Não?

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Não, ainda tem quórum, deputada.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Já voltou, pronto, obrigado Carlos.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Pode prosseguir, deputada.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - “A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo...” Mas eu... “A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do Art. 22 da Constituição do Estado, promulga a emenda ao texto constitucional. Art. 1º. O Art. 255 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 255, o Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, para cumprir o disposto no caput do Art. 211 da Constituição Federal. Nota do relator”.

“Art. 2º. Fica acrescentado à Constituição o Art. 2-A, com a seguinte redação. O Poder Executivo aplicará, anualmente, além dos recursos previstos no Art. 255 e no item 1 do parágrafo único do Art. 222 desta Constituição, no mínimo 5% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, em despesas com educação ou em ações e serviços públicos de saúde ou em ambos, observando o disposto no § 2º do Art. 198, no § 1º do Art. 212 da Constituição Federal. Nota do relator. Art. 3º. Fica revogado o Inciso IX do Art. 99 da Constituição do Estado”.

“Art. 4º. Esta Emenda Constitucional e sua Disposição Transitória entram em vigor na data da sua publicação”. Por que eu posso ler a disposição transitória? Porque eu tive um parecer desfavorável, então eu posso ler, porque ele estava e eu me opus, então por

isso eu lerei. “Disposição Transitória”. Não, pode ter sono mesmo, você vai dormir aí a tarde inteira Olim. (Palmas.)

“Disposição transitória. Art. único.” Eu sou bem professora mesmo, até aqui. É. “Enquanto não for editada lei dispondo sobre a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por lei especial, caberá à Procuradoria Geral do Estado fazê-lo. Das justificativas para a presente propositura, que visa a liberação de 5% de 30% de gastos em Educação da receita de impostos e recursos oriundos de transferências, prevista no caput do Art. 255 da Constituição do Estado de São Paulo, para financiamento de ações e serviços de saúde, extraem-se, sinteticamente, os seguintes argumentos”.

Olha só. “A mudança no perfil demográfico da população paulista, com persistente diminuição da fertilidade e da natalidade - segundo dados do IBGE de 2012, trazidos à PEC, a taxa de fecundidade, no Brasil, caiu de 2,85, em 1988, para 1,62. O aumento nos gastos com saúde, decorrentes” - essa é a justificativa do texto do governo, e não minha, tá? - “dos gastos com saúde, decorrentes do envelhecimento da população, a indicar a necessidade, entre outros, de reajuste na Tabela SUS e de aumento no repasse aos Municípios. O estudo, frise-se, utiliza dados de 2012.” Portanto, não está compatibilizado com a data atual.

“Nacionais” destaque-se, nacionais, e não estaduais aqui. “Não menciona, nem uma linha sequer, os impactos observados no âmbito da Educação.” Não tem uma linha, pode ir lá na justificativa. “No âmbito da Educação, que perderá recurso se aprovada a PEC.” Isso é importante que a população saiba. Não tem uma linha do diagnóstico da Educação. Nada. Mas fala em reduzir as verbas da Educação.

“A despeito da aparência de mera readequação orçamentária com vistas a adaptar o percentual de gastos obrigatórios a um novo cenário demográfico, a PEC é, de forma escancarada, inconstitucional. Está, além disso, maculada por inúmeras inconsistências metodológicas e de conteúdo, e, também, por flagrantes equívocos conceituais, a recomendar a sua completa e integral rejeição por esta Assembleia Legislativa de São Paulo, no regular exercício que lhe cabe de controle preventivo de constitucionalidade. Tais inconsistências precisam ser didaticamente expostas, de modo que o povo paulista tenha a exata clareza de que, além de inconstitucional, referida emenda constitui verdadeiro atentado perpetrado pelo Governo do Estado de São Paulo contra a sua população”. (Palmas.)

“Trata-se de um dos mais graves momentos da política pública ao longo de toda a sua história. E não se foi por incúria - ou falta de aviso - de uma enorme gama de atores institucionais, sindicatos, atores sociais articulados em torno da defesa do direito à Educação. Não é de hoje que se denunciem... Que se denunciam...” Desculpe. “Não é de hoje que se denunciam os discursos liberais, cheios de si, munidos de planilhas e visões empresariais vazias de comprovação quando falavam, irresponsavelmente, que não faltava dinheiro para a Educação”.

E eu, chegou a nossa cola - impressionante, até para corroborar isso que eu estou dizendo -, um texto do Conselho Estadual da Saúde, e eu acho que é importante ilustrar com um texto do Conselho Estadual da Saúde. O que diz o texto, deputado Reis? O texto está dizendo o seguinte: “O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 30ª Reunião Ordinária, de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no Art. 221 da Constituição Estadual, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei nº 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90”.

E aí vem os “considerando”. “Considerando ser fundamental, fundamento da República a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, Art. 1º, Incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo. Considerando que o Art. 197, da Constituição Federal, bem como o Art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”.”

Portanto, Conselho Estadual da Saúde advoga favoravelmente ao nosso parecer que é contrário que se retire verbas da Educação para ir para a Saúde. (Palmas.) “Considerando”, mais ainda, “§ 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142/90, que determina estar incluído no SUS, Sistema Único de Saúde, que “o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

“Considerando ainda a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional da Saúde, em sua terceira diretriz, que diz que “a participação da sociedade organizada”, sociedade organizada, “garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Considerando a Lei nº 141/2012 que dispõe, entre outros pontos, sobre o percentual de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde dos entes da Federação.”

“Considerando a Lei nº 8.080/1990 que define, entre outros aspectos, os condicionantes e determinantes dos níveis de saúde. Considerando a Proposta de...” Aqui, aqui é que está a balinha de coco para nós, que é o Conselho da Saúde que está indicando, tá? “Considerando a Proposta de Emenda à Constituição Estadual - PEC - nº 09/2023 que propõe a flexibilização da aplicação estadual do percentual mínimo previsto na manutenção e no desenvolvimento do ensino público”.

“Considerando que após análise dos fatos, a Comissão de Orçamento e Finanças, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo A não aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual 09/2023 de maneira que seja mantida a vinculação estadual de receitas orçamentárias para a Educação estabelecida no Art. 255 da Constituição do Estado, que define que o Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo...”. Não é no máximo. “No mínimo, 30% da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências”.

“Este conselho, no entanto, ratifica a necessidade urgente de ampliação dos gastos estaduais paulistas em ações e serviços públicos de saúde. De maneira que seja superada a média histórica - 2002-2023 - de aplicação com recursos próprios e transferências constitucionais e legais de 12,8%.” É importante que o 12,8%, eu vou ler aqui a nota de rodapé, porque a gente tem que explicar para a população, né? Não, eu tenho que explicar, aqui ninguém está com pressa não, vamos lá.

“Segundo dados do Sistema de Informações de Orçamentos Públicos de Saúde, que são os Siops, a gestão estadual paulista investiu em média, do período de 2002 a 2023, 12,8% de seus recursos próprios e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde. Vale destacar que a Lei Federal nº 141/2012 determina uma aplicação mínima de 12%. Já o conjunto de municípios paulistas vem ampliando”... Ouça bem. Enquanto aqui tenta tirar da Educação, os municípios estão “ampliando sua

aplicação em Saúde, de modo que em 2023 aplicou-se em média”, deputado Jorge do Carmo, sem mexer com a Educação, “26,4% dos recursos próprios e transferências constitucionais e legais enquanto a mesma Lei Federal nº 141/2012 determina que o mínimo a ser aplicado pelos municípios deve ser de 12%”.

“Desta maneira, pode-se constatar que o Estado de São Paulo historicamente aplicou em saúde muito próximo do mínimo legal e já os municípios paulistas aproximam-se do dobro do mínimo previsto em lei”. Isso é um disparate, como é que os municípios conseguem e o Estado precisa tirar verba da Educação? Voltando ao texto.

“Isto porque, este conselho reconhece que o Sistema Único de Saúde sofre atualmente as consequências do envelhecimento da população, a necessidade crescente de incorporação de novas tecnologias e medicamentos, os efeitos tardios da pandemia da covid-19 e o agravamento de outras doenças no quadro da transição climática, como por exemplo: o aumento de doenças cardiorrespiratórias; doenças infecciosas; doenças psiquiátricas; aumento da subnutrição; disseminação de doenças transmitidas pela água; e, especialmente para a conjuntura paulista, o aumento de doenças afetas às arboviroses urbanas, como a epidemia de dengue em curso”.

“Em relação aos atendimentos no estado de São Paulo, o SUS representa em torno de 50% dos atendimentos de média complexidade e 70% de alta complexidade. Os hospitais filantrópicos têm enfrentado a defasagem da tabela de procedimentos do SUS, ocasionando desorganização financeira e reduzindo a oferta de serviços, afetando negativamente o acesso, resultando em atrasos e congestionamentos no sistema. Recebem, em média, R\$ 60,00 para cada R\$ 100,00 que empregam na assistência pública”.

“Esse desequilíbrio, ano após ano, gerou déficits progressivos nas contas das organizações. Diversas delas fecharam as portas ou diminuíram o volume de atendimento aos pacientes do SUS. Em junho de 2023, a Fehosp informou que a dívida dos hospitais filantrópicos do estado de São Paulo somava em torno de cinco bilhões. “No entanto, este conselho destaca”, falando o Conselho Estadual de Saúde, “o que define a Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.080/1990, respectivamente, ao estabelecer que saúde é direito universal e dever do Estado garantido ‘mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’”.

“E determinando, de maneira específica, que ‘os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e

condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o acesso aos bens e serviços essenciais'. De modo que se apreende que o direito constitucional à saúde deve ser garantido pelo Estado através de políticas sociais e econômicas condicionadas também, e especialmente, à educação, além de outras variáveis da organização social”.

“Portanto, em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988 e as leis orgânicas do SUS, este conselho registra através deste documento o entendimento de que não pode ser alcançada a melhoria das condições de saúde da população paulista a partir de prejuízos às demais políticas sociais, (Palmas.) especialmente da Educação e cerra fileiras na defesa da ampliação do percentual de aplicação da gestão estadual na área de Saúde tal como das demais políticas sociais”.

Está aqui um documento que corrobora a nossa tese de que, deputado Reis, a gente não pode concordar que haja a redução por conta de que tem que aportar para a Saúde, mas que pode, perfeitamente, ter o mínimo constitucional para uma e para a outra pasta. Não mexer com a educação, dados virão e nós vamos comprovar porque que é pernicioso mexer com as verbas públicas na educação, exatamente pelas razões que a Saúde apontou.

A Saúde aponta que houve um ataque, uma perda ou dificuldade financeira, tanto em vidas, porque perdemos muitas vidas, não só, mas no que diz respeito à qualidade dos serviços públicos. Então a Saúde pagou um preço, a Educação pagou um preço, todas as políticas públicas pagaram um preço. Então, vir depois de um período que a gente precisa fazer mutirão para que as crianças possam recuperar o que, não vou dizer o que elas perderam, porque não puderam ter porque a pandemia não deu conta de dar materiais didáticos-pedagógicos para elas e nem, tampouco, os materiais digitais. (Palmas.) Não deu conta de fazer isso.

Então agora nós vamos pagar o preço por quê? Porque teve o problema da pandemia e a Educação paga o preço de não poder corrigir essa distorção que nós tivemos com relação à aprendizagem, sim da população paulista, porque faltou materiais digitais, faltaram aí muitas questões que a gente viu, né? Muita criança não teve acesso às tecnologias de informação e comunicação e pagaram o preço para isso. Continuando, portanto...

**O SR. REIS - PT** - Eu estou pedindo aqui, Sr. Presidente, se eu posso continuar a leitura, porque a deputada Bebel já se cansou.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Por favor, deputado Reis.

**O SR. REIS - PT** - Não, mas ela ainda vai ler mais as outras páginas.

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Eu ainda vou ler, vou terminar meu...

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Está bom, pode ler.

**O SR. REIS - PT** - Vai entrar um novo modelo de leitura.

**O SR. DELEGADO OLIM - PP** - Professora, eu quero que a senhora continue porque eu estou interessado na sua aula, por favor. Não quero o Reis, não. Quero a Professora Bebel, Professora...

**A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT** - Gente, não vale. Não vale porque vocês estão obstruindo para mim, hein? Olha... Vamos lá. “Tais inconsistências precisam ser didaticamente expostas, de modo que o povo paulista tenha”, já havia dito, “a exata clareza de que, além de inconstitucional, referida emenda constitui verdadeiro atentado perpetrado pelo Governo do Estado de São Paulo contra a sua população. Trata-se de um dos mais graves momentos da política pública educacional paulista”.

Eu digo que eu nunca vi isso em anos de enfrentamento de todos os governos que tivemos, nunca vi nenhum governador ousar reduzir as verbas da educação. Nunca vi. (Palmas.) Desde conquistarmos. “Não é de hoje que se denunciam os discursos liberais, cheios de si, munidos de planilhas empresariais vazias de comprovação quando falavam, irresponsavelmente, que não faltava dinheiro para a Educação”.

“Não é de hoje que se aponta que tais narrativas pouco ou nada se preocupavam com as condições das escolas públicas ou a remuneração dos profissionais da Educação. Pois bem. O governo escutou esse discurso e agora ele legitima uma posição em tudo contrária aos interesses da Educação no estado de São Paulo. Para cumprir com seu papel frente a tão dramática situação, que pode importar em inequívoco retrocesso que atingirá diretamente aqueles que mais precisam é que o parlamento paulista, a Casa do Povo, é chamado à responsabilidade de debater e de rejeitar o golpe contra a Educação urdido nos corredores do Palácio dos Bandeirantes”.

“Como presidenta da Comissão de Educação e Cultura, apoiada por um mandato popular, mas também como professora e segunda presidenta da Apeoesp”, o primeiro

presidente está ali, é o Fábio de Moraes (Palmas.), “ladeada por tantas outras entidades que atuam na defesa dos interesses de dezenas de milhares de profissionais da Educação, responsáveis pelo atendimento diuturno de quase 4 milhões de estudantes paulistas e suas famílias, ousou pedir às minhas colegas deputadas, ou a minha colega deputada que aqui está, e meus colegas deputados que aqui estão a assumir o protagonismo que este momento histórico impõe a todos aqueles a quem o povo incumbiu, no exercício de sua soberania popular, de zelar por seus interesses”.

“É preciso condenar a PEC ao fracasso antes que ela, uma vez aprovada, restrinja decisivamente o horizonte de sonho e de futuro das nossas filhas e filhos. E para evidenciar que este é o único caminho viável para essa ação criminosa do governo Tarcísio, organizamos a estrutura deste voto, serão desenvolvidas as seguintes teses-guia. Ponto 1 desse voto: a PEC infringe, constitucionalmente e materialmente, a sistemática inerente à eficácia dos direitos sociais, seja em sua dimensão de defesa seja em sua dimensão positiva/prestacional. Incidência dos princípios da proibição de proteção deficiente e da vedação de processo”.

“Dois, as Justificativas da PEC não comprovam o pleno cumprimento das obrigações estatais relativamente à educação, abrangendo desde as metas de natureza pedagógica do Plano Estadual da Educação até as necessidades de infraestrutura das unidades de ensino, abrangendo a qualidade e a acessibilidade de suas edificações. As justificativas da PEC ignoram o frágil desempenho da execução orçamentária da Educação no Estado de São Paulo, que indicam baixa eficiência no gasto público educacional. A PEC atende ao propósito exclusivo de escamotear as graves falhas de planejamento do Estado no âmbito da Educação”.

“A PEC infringe, conceitual e materialmente, a sistemática inerente à eficácia dos direitos sociais, seja em sua dimensão de defesa seja em sua dimensão positiva/prestacional. Incidência dos princípios da proibição de proteção deficiente e da vedação de retrocesso. A primeira tese-guia deste voto está baseada numa premissa básica que cabe em uma afirmação muito simples e direta: em matéria de direitos sociais, não cabe proteção deficiente, tampouco retrocessos”.

“E a Educação, primeiro direito social consagrado pelo legislador constituinte, ocupa lugar de destaque na gramática de direitos sociais, na medida em que lhe foi atribuído, também nos termos da Constituição Cidadã, o caráter de direito universal” - Universal, olha o termo, universal - “traduzido na condição que o próprio texto constitucional consagra de direito de todos e dever do Estado”.

“Por essa razão, o direito à educação se apresenta, em verdade, como um verdadeiro direito público.” Veja bem, ele é universal, é público e é subjetivo. Cada um tem o direito a ter. É... Caiu o quórum, Sr. Presidente. Eu vou sair. Eu me retiro.

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Com a senhora ainda tem o quórum, deputada.

**O SR. TOMÉ ABDUCH - REPUBLICANOS** - Vamos acabar de discutir, Professora, estamos aqui para isso. Mas tem quórum, com a senhora tem quórum. (Manifestação na plateia.)

**O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL** - Não havendo número regimental para continuação dos trabalhos, declaro encerrada a presente reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Manifestação na plateia.)

\* \* \*

- Encerra-se a reunião.

\* \* \*